



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 177/24.

Comissão de Direitos do Consumidor.

“ESTABELECE DEVERES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Domingos Paula que “Estabelece deveres na prestação de serviços de atendimento nas agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito localizadas no Município de Anápolis/GO, e dá outras providências”.

Considerar que, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação e nas Comissões Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo a proposição foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Vereador(a) que abaixo subscreve apresenta o seu parecer com base nos motivos apresentados a seguir.

Em análise, percebe-se que a propositura é oportuna e conveniente, tendo em vista que todas as agências bancárias ou similares de que trata esta lei, são obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário e, devendo prestar serviço adequado no atendimento ao público e em tempo razoável, conforme estabelecido, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal 8.078/90 e demais normas pertinentes.

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui analisada.

É o parecer.

Anápolis, 11 de novembro de 2024

Vereador(a) Relator(a)

Suender Teodoro da Silva
VEREADOR

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador



177/2024

Reamilton G. Espindola de Almeida
VEREADOR

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330

Encaminhe-se à Comissão de Finanças, anapolis.go.leg.br

Orçamento e Economia

em 11/11/24

Presidente